



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ LIMA (NOVO – RJ)**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 2.905, DE 2025**

Institui o Programa Atleta Sem Fronteiras, com o objetivo de aperfeiçoar o desempenho esportivo e impulsionar o desenvolvimento de atletas no Brasil.

**Autor:** Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

**Relator:** Deputado LUIZ LIMA

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei (PL) nº 2.905, de 2025, de autoria do Deputado Rubens Pereira Júnior, busca instituir o Programa Atleta Sem Fronteiras, com o objetivo de aperfeiçoar o desempenho esportivo e impulsionar o desenvolvimento de atletas no Brasil.

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação; de Esporte; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

É o relatório.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ LIMA (NOVO – RJ)**

**II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei (PL) nº 2.905, de 2025, de autoria do Deputado Rubens Pereira Júnior, busca instituir o Programa Atleta Sem Fronteiras, com o objetivo de aperfeiçoar o desempenho esportivo e impulsionar o desenvolvimento de atletas no Brasil.

Segundo o autor, o Programa, inspirado na experiência exitosa do Ciência sem Fronteiras, pretende ampliar horizontes formativos dos jovens, oferecendo acesso a centros internacionais de treinamento, metodologias modernas e tecnologias de alto nível aplicadas ao esporte, sempre em articulação com o compromisso com a formação acadêmica.

De fato, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 217, que é dever do Estado fomentar as práticas desportivas formais e não formais, reconhecendo o esporte como direito de cada cidadão. Além disso, determina, no inciso II do mesmo artigo, que os recursos públicos sejam destinados prioritariamente ao desporto educacional e, em casos específicos, ao desporto de alto rendimento.

É, sem dúvida, uma iniciativa digna de reconhecimento, uma vez que atende a essa dupla diretriz constitucional, pois direciona suas ações a jovens universitários, no âmbito do esporte educacional, sem perder de vista o estímulo ao alto rendimento, contemplando estudantes com potencial de destaque esportivo.

Sob a ótica educacional, portanto, o Projeto de Lei nº 2.905, de 2025, revela-se meritório por adotar uma concepção ampliada de formação, articulando desenvolvimento esportivo à trajetória acadêmica. Todavia, com vistas ao aprimoramento do texto e à preservação de sua conformidade constitucional, propõe-se a supressão do art. 5º, por detalhar atribuições de gestão do Programa, avançando sobre a competência privativa do Poder Executivo.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO LUIZ LIMA (NOVO – RJ)**

Diante do exposto, por reconhecer o esporte como parte indissociável de um projeto educativo comprometido com o futuro dos jovens brasileiros, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.905, de 2025, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado LUIZ LIMA  
Relator

Apresentação: 16/04/2026 11:42:47.420 - CE  
PRL 1 CE => PL 2905/2025

**PRL n.1**



\* CD 262858419600 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ LIMA (NOVO – RJ)**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 2.905, DE 2025**

Institui o Programa Atleta Sem Fronteiras, com o objetivo de aperfeiçoar o desempenho esportivo e impulsionar o desenvolvimento de atletas no Brasil.

**EMENDA Nº**

Suprima-se o art. 5º do projeto.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado LUIZ LIMA  
Relator

